LEI N.º 3.759, DE 20 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, O DISQUE 100, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do Disque-Denúncia Nacional de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, o **Disque 100,** em estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do Município de Anápolis.

Art.2º. O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação viabilizará meios que indicarão os números dos telefones do disque-denúncia – **Disque 100,** Conselhos Tutelares e demais entidades, assim como mensagens que incentivem os menores a denunciarem os abusos sofridos, e informações de que fatos constituem abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Educação designará, dentro de sua estrutura, órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino quando das matrículas informarão aos responsáveis e alunos o serviço do **Disque 100.**

Art.4º. Os estabelecimentos de ensino público e privado em nosso Município deverão providenciar a adequação e fixar placa em que deverá constar o seguinte texto: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME, DENUNCIE: DISQUE 100".**

Art.5º. O descumprimento desta Lei implicará aos estabelecimentos de ensino público e privado, às sanções previstas no Código de Posturas e Código Tributário do Município de Anápolis.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de março de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//049-B/2014/WILMAR SILVESTRE.